FSF Federação Sergipana de Futebol

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL

Associação Civil de Direito Privado
Fundada em 10 de novembro de 1926

ESTATUTOS
2017

Federação Sergipana de Futebol
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista - Bairro São José
FONE:(79) 3211-8858 - CEP 49020-150 – Aracaju – SE
http:www.fsf-se.com.br – E-Mail: fsfsergipe@gmail.com

FSF Federação Sergipana de Futebol

ÍNDICE GERAL

ASSUNTO		PÁG.
Título Primeiro	- Da Denominação, Sede, Duração e Fins	03
Capítulo I	- Da Denominação e Sede	03
Capítulo II	- Da Duração e Fins	03
Título Segundo	- Dos Poderes e Órgãos Internos	04
Capítulo I	- Dos Poderes	04
Capítulo II	- Da Assembleia Geral	04
Capítulo III	- Da Diretoria	10
Capítulo IV	- Do Conselho Fiscal	17
Capítulo V	- Do Tribunal de Justiça Desportiva	18
Capítulo VI	- Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação	20
Seção I	- Dos Conselhos Técnicos	20
Seção II	- Da Comissão de Arbitragem	20
Título Terceiro	- Dos Órgãos Auxiliares e dos Impedimentos	21
Capítulo I	- Dos Órgãos e Departamentos	21
Capítulo II	- Das Incompatibilidades	21
Título Quarto	- Das Ligas Amadoras e Associações	22
Capítulo I	- Da Filiação	22
Capítulo II	- Das Ligas Amadoras	22
Capítulo III	- Das Associações	24
Capítulo IV	- Dos Direitos e Obrigações	26
Capítulo V	- Das Proibições	31
Capítulo VI	- Da Classificação e Distribuição das Associações	32
Título Quinto	- Das Leis e Resoluções	32
Capítulo I	- Da Formação e Vigência	32
Capítulo II	- Dos Códigos e Regulamentos	33
Capítulo III	- Dos Recursos em Geral	33
Título Sexto	- Do Orçamento	34
Capítulo I	- Do Exercício Financeiro	34
Capítulo II	- Da Receita	34
Capítulo III	- Da Despesa	37
Capítulo IV	- Do Patrimônio	38
Título Sétimo	- Das Disposições Gerais	38
Título Oitavo	- Das Disposições Transitórias	40
Relação dos Filiados		41

Federação Sergipana de Futebol
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Desportivo Lourival Baptista - Bairro São José
FONE:(79) 3211-8858 - CEP 49020-150 – Aracaju - SE
http:www.fsf-se.com.br – E-Mail: fsfsergipe@gmail.com

FSF Federação Sergipana de Futebol

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL

TÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação, Sede, Duração e Fins

CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede

Art. 1º - A FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL, a seguir designada pela sigla FSF, é, para todos os efeitos legais, sucessora, por transformação em entidade especializada, da Liga Sergipana de Esportes Atléticos fundada em 10 de novembro de 1926, com denominação em 1942 de Federação Sergipana de Desporto, tendo se especializado em Federação Sergipana de Futebol em 1976 com autonomia de profissionalismo, com sede e foro na Rua Vila Cristina, 1010, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, Aracaju, Capital do Estado de Sergipe. A F.S.F. que nos termos do Inciso 1º, do Art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. A F.S.F. se regerá pelos Artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem emanadas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e Federation Internationale de Football Association – FIFA, sendo vedada qualquer ingerência em seu funcionamento.

CAPÍTULO II
Da Duração e Fins

Art. 2º - A FSF, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo o disposto nestes Estatutos e Leis acessórias, tem por fim:

a) Dirigir o futebol no estado de Sergipe, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;

b) Promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos de futebol;

c) Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;

d) Colaborar para o progresso material e técnico dos seus filiados, os quais constituem a base da organização desportiva nacional.

TÍTULO SEGUNDO
Dos Poderes e Órgãos Internos

CAPÍTULO I
Dos Poderes

Art. 3º - São Poderes da FSF:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Presidência;

d) Secretaria Geral;

e) Diretoria.

Parágrafo Único – São órgãos técnicos e de cooperação: A Comissão de Arbitragem e os Conselhos Técnicos.

CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, poder supremo da FSF, compor-se-á das ligas amadoras e associações filiadas, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Nas reuniões da Assembleia Geral, os votos serão assim distribuídos:

a) Cada associação praticante de futebol profissional terá direito a dois votos, sendo um pela filiação em futebol profissional e outro pela filiação de futebol amador;

b) Cada Associação praticante de futebol amador terá direito a 01 (um) voto;

c) Cada liga amadora terá direito a um voto;

Parágrafo 1º - As ligas amadoras e associações serão representadas nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Presidente ou no caso de impedimento por procurador legalmente constituído com instrumento de procuração específica, devendo, o mandato de procuração ser protocolizado na Federação.

Parágrafo 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a filiada que:

I - Tenha, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contando da data da reunião da Assembleia a ser realizada, sempre em consonância com a legislação desportiva vigente;

II - Figure na relação das filiadas cuja situação se ache regularizada perante a FSF, por atenderem às exigências legais estatutárias;

III - Esteja quite com a tesouraria da FSF;

IV - Tenha disputado, quando se tratar de associação, pelo menos um campeonato, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;

V - Tenha promovido, quando se tratar de liga amadora, pelo menos um campeonato oficial nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;

VI - Tenha atendido às demais exigências da legislação vigente.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário:

1 - Anualmente para:

a) Discutir e votar o relatório geral das atividades da FSF e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, com relação às contas da entidade, considerando as demonstrações dos resultados financeiros e o balanço contábil, inclusive com o parecer de auditores financeiro independentes, legalmente registrados como tais;

b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

c) Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva.

2 - Quadrienalmente para eleger:

a) O Presidente;

b) O Vice-Presidente

c) Os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A reunião ordinária anual da Assembleia Geral, a que se refere o item 1 acima, será realizada no mês de janeiro de cada ano. A Assembleia Geral de natureza eleitoral, reunir-se-á em até 06 (seis) meses antes do termino do mandato em vigor para eleger o Presidente, O Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente ao término do mandato.

Parágrafo 2º – A reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da Federação Sergipana de Futebol será limitada a 03 mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária, quadrienalmente eletiva, será convocada pelo Presidente da F.S.F., mediante Edital publicado em Órgão da imprensa de grande circulação por 03 (três) vezes, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Geral eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas e que hajam sido subscritas por, no mínimo, quinze representantes legais de associações e ligas filiadas, cinco das quais, no mínimo, integrantes das Séries de Profissionais.

Parágrafo 5º - Somente será permitido ao filiado subscrever a indicação de uma chapa e na hipótese de um mesmo filiado subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada em primeiro lugar, na FSF, consideradas nulas todas as demais subsequentes.

Parágrafo 6º - A chapa postulante aos cargos constantes no item 2, deverá requerer inscrição, por escrito, em até cinco dias antes da instalação da Assembleia Geral eletiva, indicando a qualificação dos integrantes, os cargos aos quais concorrerão e a subscrição dos filiados a que se refere o parágrafo 4º.

Parágrafo 7º - A idade mínima para o postulante à candidatura à presidência da Federação Sergipana de Futebol não poderá ser inferior a vinte e um anos na data prevista para a inscrição da chapa. A idade máxima para o postulante à candidatura à presidência da Federação Sergipana de Futebol não poderá ser superior a setenta anos na data prevista para a posse.

Parágrafo 8º - As eleições para os poderes da FSF serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, entre mais de dois candidatos, um segundo escrutínio entre os candidatos colocados em primeiro lugar, o qual será realizado uma hora após a constatação do empate; se, após o novo escrutínio, verificar-se outro empate, como também no caso de empate direto entre dois

candidatos, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, em ordem sucessiva, a condição de quem:

a) tenha desempenhado na entidade cargo durante a gestão finda;
b) tenha ocupado o cargo de maior hierarquia na gestão finda;
c) tenha desempenhado na entidade cargo em outras gestões;
d) tenha exercido cargo mais elevado em associações filiadas;
e) seja mais idoso.

Parágrafo 9º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados
e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBF;

Art. 7º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente da FSF, mediante edital publicado, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através do Boletim Oficial da F.S.F.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da FSF, quando requerido por um quinto dos membros que a compõem, ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por um terço de seus membros quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva e extinção ou fusão da entidade, caso em que a reunião terá essa finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com o voto favorável de, pelo menos, três quartos de seus membros.

Parágrafo 3º - Recebendo a solicitação a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da FSF fica obrigado a marcar o dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de trinta dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da entidade.

Parágrafo 4º - O edital mencionará os objetivos da convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia, bem como a ordem do dia a ser observada, a qual não

poderá conter referências genéricas não se permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

Art. 8º - É, ainda, competência da Assembleia Geral:

a) Dar posse ao Presidente, aos Vice-presidentes e ao Conselho Fiscal;

b) Reformar, no todo ou em parte, os presentes Estatutos, salvo disposições legais em contrário;

c) Conceder títulos de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, através das respectivas medalhas e diplomas que deverão ser entregues pela Diretoria da entidade, no prazo máximo de 90 dias da data da realização da Assembleia que aprovou a concessão dos títulos aos homenageados, em solenidade especialmente programada para esta finalidade, convocada pelo presidente da entidade;

d) Julgar, em última instância, no âmbito da FSF, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;

e) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;

f) Relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à liga amadora ou associação desportiva;

g) Dissolver a FSF, nos termos da Legislação em vigor;

h) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FSF deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

i) Homologar a desfiliação de qualquer liga amadora ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

j) Delegar poderes especiais ao Presidente da FSF para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

k) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela diretoria;

l) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

m) Estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FSF;

n) Rever os recursos de suas próprias decisões;

o) Interpretar estes Estatutos e demais normas e atos da FSF.

Parágrafo Único – A alteração no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "b" deste artigo, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada com essa exclusiva finalidade.

Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FSF, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o artigo 5º.

Parágrafo Único – Haverá uma tolerância de trinta minutos para o estabelecimento do "quórum" e, caso isso não ocorra, o Presidente marcará reunião para 30 minutos mais tarde, instalando-se, então, a Assembleia com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da ordem do dia matéria que, nos termos legais, exija "quórum" qualificado para sua aprovação.

Art. 10 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FSF ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente da FSF, poderá sempre intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe ademais obrigatório transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual convidará o secretário e os escrutinadores e não perderá o seu direito de voto, quando se tratar de Assembleia Geral eletiva em que o mesmo seja candidato à reeleição.

Art. 11 - As decisões da Assembleia Geral, com a ressalva do artigo 7º, parágrafo 2º, "in fine", serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único – O "quórum" das Assembleias Gerais será baseado não no número de participantes, mas no de votos por eles representados.

CAPÍTULO III
Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria da FSF, seu órgão executivo e poder superior da administração, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Competições, Diretor de Marketing, Diretor de Registro Transferência e Licenciamento, Diretor de Patrimônio, Diretor de Comunicações, Diretor de Assuntos Legislativos, Diretor de Tecnologia da Informação; e Diretor de Ética.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 6º, item 2, do presente estatuto, com mandato de quatro anos, sendo permitida a Reeleição, limitada a 03 mandatos consecutivos.

Parágrafo 2º - O Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Competições, Diretor de Marketing, Diretor de Registro Transferência e Licenciamento, Diretor de Patrimônio, Diretor de Comunicações, Diretor de Assuntos Legislativos, Diretor de Tecnologia da Informação; e Diretor de Ética serão nomeados pelo Presidente e acompanham o seu mandato, como ocupantes de cargos de confiança, sendo remunerados e podem ser por ele substituídos.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

a) Presidir a FSF, superintender lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;

b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da FSF;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) Representar a FSF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;

e) Nomear, admitir, licenciar, punir e despedir ocupantes de cargos de chefia e de assessoria e demais funcionários da FSF;

f) Assinar, privativamente, a correspondência da FSF quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência aos seus diretores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

g) Atribuir ao Diretor Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e dos demais documentos financeiros e da contabilidade;

h) Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

i) Nomear, empossar e exonerar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

j) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FSF que excederem a importância equivalente ao valor de vinte e cinco salários-mínimos vigentes na Capital;

k) Fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da FSF;

l) Assinar diplomas e títulos honoríficos;

m) Convocar qualquer poder ou órgão da FSF, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;

n) Atribuir ao Secretário-Geral a supervisão dos serviços de Secretaria-Geral;

o) Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das ligas amadoras e associações filiadas;

p) Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

q) Submeter à aprovação da Diretoria, trimestralmente, os balancetes da FSF, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

r) Coordenar os trabalhos dos poderes da FSF para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com disposto no artigo 6º, nº 1, letra "a";

Parágrafo 5º - Compete à Diretoria de Marketing desenvolver Projetos Específicos da área para a FSF.

Parágrafo 6º - Compete à Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento, gerir o setor responsável pelos registros e transferências envolvendo atletas, clubes e ligas amadoras, administrando todo o processo de documentação necessário ao registro legal de filiados e atletas profissionais e amadores.

Parágrafo 7º - Compete a Diretoria de Comunicação, coordenar, acompanhar, promover e supervisionar as atividades relacionadas a Assessoria de Comunicação da FSF.

Parágrafo 8º - Compete a Diretoria de Assuntos Legislativos gerir as atribuições do seu setor na FSF.

Parágrafo 9º - Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação gerir as atribuições do seu setor na FSF.

Parágrafo 10º - Compete a Diretoria de Ética gerir as atribuições do seu setor na FSF.

Art. 16 – A Secretaria Geral realizará suas funções sob a direção do Secretário Geral, cabendo-lhe executar todo o trabalho de articulação institucional e de representação externa da FSF, de acordo com a estratégia geral definida pela Presidência da FSF.

Parágrafo 1º - Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Secretário Geral:

I – a organização da Secretaria Geral;

II – exercer o acompanhamento de todas as comissões, comitês e grupos de trabalho instituídos pela FSF, exceto para aqueles que tenham previsão em contrário explicita neste Estatuto;

III – Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da FSF, em relação às filiadas, vinculadas e demais entidades ligadas à FSF e ao futebol sergipano;

IV – encarregar-se da relação institucional da FSF com os organismos institucionais do futebol e demais organismos privados e governamentais;

V – estabelecer comunicação com a CBF e com os demais organismos e entidades internacionais;

VI – coordenar as iniciativas relacionadas aos mecanismos de governança, gestão de risco e conformidade;

VII – acompanhar o funcionamento de comitês temáticos, permanentes ou temporários, podendo contar com a colaboração de especialistas externos;

VIII – realizar ações ligadas a relacionamento institucional, responsabilidade social corporativa, sustentabilidade e desenvolvimento da qualidade

Art. 17 - É assegurado livre acesso as praças de desporto, em dias de jogos, aos que integram e compõe os poderes e órgãos da FSF e Presidente das Entidades filiadas.

Art. 18 - Compete à Diretoria, de forma colegiada:

a) Colaborar com o Presidente na administração da FSF, execução das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das suas respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e as ligas amadoras e associações que a compõem;

b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

c) Contribuir para correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FSF que não sejam de exclusiva competência do Presidente;

d) Cooperar com o Presidente da FSF na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;

e) Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da FSF ou suspender-lhes a execução;

f) Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da FSF, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;

g) Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma desses Estatutos;

h) Apreciar os balancetes mensais da receita e despesa, observadas as formalidades estatutárias;

i) Conceder filiação a ligas amadoras e associações, bem como aprovar-lhes os respectivos Estatutos;

j) Decidir e opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;

k) Desfilar ligas amadoras e associações "ad referendum" da Assembleia Geral;

l) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, "ad referendum" da Assembleia Geral;

m) Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

n) Fixar preços de ingressos para competições patrocinadas pela FSF, bem como aluguéis de campo ou de outras utilidades;

o) Explorar diretamente ou mediante concessão a venda de carnês ou de talões de assinaturas de ingressos para as competições futebolísticas;

p) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por estes Estatutos e demais normas da FSF;

q) Administrar as diversas competições oficiais da FSF, elaborando os correspondentes calendários, definindo regulamentos, fórmulas de disputa, elaborando tabelas, solucionando questões omissas, que possam surgir ao longo das competições e proclamando as associações campeãs, dentro dos prazos legais.

Art. 19 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a direção da entidade o Presidente do Conselho Fiscal da FSF, o qual deverá, no prazo máximo de trinta dias, convocar Assembleia Geral para eleição dos ocupantes aos cargos vagos, cujos novos ocupantes completarão o mandato dos que abriram a vacância.

Parágrafo 1º – Na hipótese de renúncia coletiva dos eleitos assumirá a direção da entidade o Presidente da Associação mais antiga dentre as filiadas disputantes do Campeonato da Série A1, o qual utilizar-se-á do prazo estabelecido no "caput" deste artigo para proceder novas eleições, a fim de complementar o mandato dos renunciantes.

Parágrafo 2º – No impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, por até noventa dias, a sua substituição será feita por um dos diretores da FSF, de livre escolha do ocupante do cargo.

Art. 20 - O Presidente da FSF poderá, a qualquer momento, criar Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta fundamentada encaminhada à apreciação e aprovação da Diretoria.

Parágrafo 1º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regimento interno aprovado pelo Presidente da FSF.

Parágrafo 2º - As áreas de Comunicação, Secretaria-Geral e Comissão de Arbitragem, funcionarão em nível de assessoria, subordinadas diretamente à Presidência.

Art. 21 - A administração da FSF deverá ser praticada profissionalmente em toda sua extensão, inclusive pela remuneração da sua Diretoria.

Parágrafo 1º - Todos os Diretores deverão dar dedicação à FSF.

Parágrafo 2º - Os valores de remuneração dos Diretores deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal da FSF, em sessão especialmente convocada para tanto, mediante a apresentação de proposta escrita, elaborada pela Presidência, a qual contenha os valores da remuneração prevista para cada Diretor, com a correspondente exposição de motivos, inclusive no que se refere a capacidade financeira da FSF, para atender a essa demanda.

Parágrafo 3º – Os membros dos diversos poderes e órgãos da Federação poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão Profissional da Federação, competindo ao Presidente da Federação a fixação do valor da remuneração prevista.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, quando viajarem a serviço da FSF, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias, ou farão jus às diárias de viagem, pré-estabelecidas pela Diretoria.

Art. 22 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes, caberá recurso dos filiados à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto nestes Estatutos, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

Parágrafo Único – Se ocorrer empate em qualquer deliberação da Diretoria, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Parágrafo 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FSF.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - A inobservância do parágrafo anterior implicará na destituição automática dos membros faltosos, que poderá, face omissão do Presidente ou da Diretoria, ser exigida por qualquer filiado, sendo os mesmos substituídos por nomeação do Presidente da Federação "ad referendum" da Assembleia Geral que no prazo máximo de 90 (noventa) dias terá que ser homologado pela Assembleia Geral, ficando o ato de nomeação nulo após este prazo.

Art. 25 - O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente que preferencialmente será um dos membros que possua nível superior, funcionará com a presença da maioria dos seus membros, competindo-lhes:

a) Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FSF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

c) Analisar os balancetes mensais que a tesouraria submete à apreciação da diretoria, oferecendo parecer;

d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FSF, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) Oferecer parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

f) Oferecer parecer sobre os valores de remuneração da Diretoria, após análise da proposta encaminhada pela Presidência da FSF;

g) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

h) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

i) Oferecer parecer sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis da entidade;

Art. 26 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPÍTULO V
Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 27 - A Justiça Desportiva, a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, artigo 33 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, regula-se pelas disposições deste capítulo.

Art. 28 - À Justiça Desportiva, constituída pelas Comissões Disciplinares e pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD – compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º: O exercício das funções dos membros das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

Parágrafo 2º: Aos dirigentes desportivos da FEDERAÇÃO, das Ligas e das Associações, é vedado o exercício de função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

Art. 29 - As Comissões Disciplinares serão compostas por 5 (cinco) membros, de livre nomeação da FEDERAÇÃO, e terá a competência prevista na legislação desportiva.

Parágrafo 1º: Os membros das Comissões Disciplinares serão indicados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, os quais indicarão o seu Presidente.

Parágrafo 2º: Além dos membros previstos no parágrafo anterior, o Presidente da FEDERAÇÃO nomeará dois Procuradores e um Secretário.

Art. 30 - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autónoma e independente da FEDERAÇÃO, com jurisdição em todo o Estado de Sergipe, e atribuições definidas em legislação específica, será composto por 09 (nove) membros, sendo:

a) 02 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;

b) 02 (dois) indicados pela entidade de prática desportiva que participem de competições oficiais da Série A1;

c) 02 (dois) Advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

d) 01 (um) representante dos árbitros por estes indicado;

e) 02 (dois) representantes dos atletas por estes indicado.

Parágrafo 1º: Se Entidades não indicarem os seus representantes em prazo determinado, as vagas serão preenchidas através de escolha pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Parágrafo 2º: O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá, por votação secreta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitindo apenas uma recondução.

Art. 31 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo Único – As recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 35 - A Comissão de Arbitragem é composta de cinco membros designados pelo Presidente da FSF que indicará o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Único – A Comissão de Arbitragem, salvo disposição legal em contrário, poderá funcionar com até três membros.

Art. 36 - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas ligas amadoras ou associações filiadas.

Art. 37 - A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela diretoria da FSF.

TÍTULO TERCEIRO
Dos Órgãos Auxiliares e dos Impedimentos

CAPÍTULO I
Dos Órgãos e Departamentos

Art. 38 - Os serviços administrativos da FSF, bem como os de natureza técnica não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados a departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Diretoria.

Art. 39 - As organizações e as atribuições de cada departamento ou órgão técnico-administrativo constituirão objeto de regimento interno, aprovado pelo Presidente da FSF, respeitada a competência dos poderes da entidade.

CAPÍTULO II
Das Incompatibilidades

Art. 40 - Nenhum membro da administração da FSF poderá:

a) Acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório e sem o acúmulo de remuneração, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas nestes Estatutos;

b) Integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade sendo membro da Diretoria de liga e de associações filiadas, salvo se regularmente licenciado;

c) Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FSF ou por entidade a que ela estivar direta ou indiretamente subordinada.

TÍTULO QUARTO
Das Ligas Amadoras e Associações

CAPÍTULO I
Da Filiação

Art. 41-A FSF admitirá a filiação de ligas amadoras municipais e associações a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma liga de futebol, em um mesmo Município do Estado.

CAPÍTULO II
Das Ligas Amadoras

Art. 42 - As ligas amadoras municipais são entidades de direção do futebol no âmbito municipal e os seus Estatutos, que lhe regularão a organização, a competência e funcionamento, bem como as suas reformas subsequentes, deverão ser aprovados pela Diretoria da FSF para que possam ter vigência.

Art. 43 - São condições exigidas para obter filiação:

a) Ter personalidade jurídica;

b) Ser entidade reconhecida de utilidade pública;

c) Ter Estatutos devidamente aprovados pela FSF;

d) Cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos, as decisões dos órgãos e poderes da FSF, bem como as emanadas das entidades superiores;

e) Ter como filiadas, pelo menos 05 (cinco) associações que, efetivamente, pratiquem futebol;

f) Juntar desenho, em cores, dos uniformes, escudos e pavilhão, modificando-os caso a FSF assim o determine;

g) Depositar na tesouraria da FSF, com requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, as taxas estabelecidas;

h) Localizar-se na sede do respectivo município;

i) Juntar lista completa das associações filiadas, com informações sobre suas instalações, sede, bem como fichas das respectivas diretorias e atestados de antecedentes criminais dos diretores;

j) Encaminhar ficha de sua Diretoria com a assinatura, profissão, nacionalidade, residência e duração do mandato dos diretores, e mais os respectivos atestados de antecedentes criminais.

k) Requerer licença de funcionamento junto à FSF;

l) Obter a aprovação do seu processo de filiação, pela Diretoria da FSF, após a análise do conjunto de exigências constantes dos presentes Estatutos.

Art. 44 - Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições para a permanência de qualquer liga na FSF, obedecidas as demais disposições legais, as seguintes:

a) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos às decisões dos órgãos e poderes da FSF, bem como, as emanadas das entidades superiores;

c) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FSF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

d) Promover ou, se for o caso, disputar campeonatos e torneios na forma prevista destes Estatutos e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo Único – O não cumprimento de quaisquer das determinações constantes deste artigo, após o processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar a perda da filiação.

CAPÍTULO III
Das Associações

Art. 45 - As associações serão filiadas separadamente em futebol profissional e futebol amador.

Parágrafo Único – Depois de aprovada a filiação pela FSF, o pedido de profissionalização da associação deverá ser remetido à CBF, para expedir o respectivo

certificado de autorização, o qual dependerá do pagamento estipulado em Boletim Oficial.

Art. 46 - Na Capital do Estado as associações filiar-se-ão diretamente à FSF, o mesmo acontecendo com as associações do interior praticantes do futebol profissional.

Parágrafo Único – As associações da capital ou do interior filiadas em futebol profissional serão também obrigatoriamente filiadas à FSF em futebol amador.

Art. 47 - São condições exigidas para obter filiação:

a) Ter personalidade jurídica;

b) Ser entidade reconhecida de utilidade pública;

c) Apresentar ata de fundação e ata de eleição e posse dos seus dirigentes;

d) Contar com, pelo menos, 500 (quinhentos) associados, conforme relação pormenorizada e da qual devem constar número do documento de identidade e endereço particular;

e) Dispor de campo, com medidas regulamentares, onde disputará as suas partidas de futebol, com capacidade mínima para 3.000 (três mil) expectadores, próprio ou de uso preferencial durante dois anos, pelo menos, indicando a localização,

dimensão, dados complementares e a declaração de cessão por parte do seu proprietário;

f) Ter Estatutos devidamente aprovados pela Diretoria da FSF, o qual preencha as exigências legais e do qual constem:

1 - A existência de Conselho Deliberativo na forma da lei, que será órgão de manifestação coletiva dos associados;

2 - A existência do Conselho Fiscal, com três membros, pelo menos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;

3 - O dever de assegurar aos membros das entidades superiores, livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem.

g) Juntar relação de seus diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes criminais;

h) Ter obtido expressa autorização do seu Conselho Deliberativo para a prática do futebol profissional;

i) Fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação pelo prazo mínimo de um ano, bem como endereço completo para correspondência;

j) Estar sediada em Município ou Micro-Região que tenha, no mínimo, 100.000 habitantes;

k) Juntar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso lhe seja exigido pela FSF;

l) Requerer e pagar na tesouraria da FSF, com pedido de filiação devidamente instruído, a taxa equivalente ao valor estabelecido em Boletim Oficial anual;

m) Obter, dentro de 90 dias, após a emissão do certificado de autorização para a prática de futebol profissional pela CBF, a inscrição dos contratos de no mínimo, 18 atletas profissionais;

n) Requerer licença de funcionamento junto à FSF;

o) Obter a aprovação do seu processo de filiação, pela Diretoria da FSF, após a análise do conjunto de exigências constantes dos presentes Estatutos.

Art. 48 - Não será permitida a prática de profissionalismo nas associações que não preencham as condições mínimas previstas na legislação.

Parágrafo Único – Nenhuma associação que mantenha departamento de futebol profissional será filiada sem que também comprove a existência do correspondente departamento de futebol amador.

Art. 49 - Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação na FSF, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

a) Impedir que as funções executivas da associação sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;

b) Cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos, as decisões dos órgãos e poderes da FSF, bem como as emanadas das entidades superiores;

c) Efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FSF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

d) Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista nestes Estatutos e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.

Parágrafo Único – O não cumprimento de quaisquer das determinações constantes deste artigo, após o processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar a perda da filiação.

Art. 50 - Qualquer associação perderá o direito de filiada à FSF em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com associação filiada ou não, sem consentimento da entidade.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Obrigações

Art. 51 - São direitos das ligas amadoras:

a) Dirigir o futebol amador na órbita do respectivo município;

b) Reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FSF;

c) Dirigir-se aos poderes competentes da FSF, nos termos dos presentes Estatutos;

d) Disputar os campeonatos e torneios em que estiverem inscritas e classificadas;

e) Apresentar recursos aos poderes competentes da FSF, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente;

f) Participar da Assembleia Geral, podendo votar e ser votada na forma prevista por estes Estatutos.

Art. 52 - São direitos das associações:

a) Disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FSF;

b) Manter relação com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;

c) Apresentar recursos aos poderes competentes da FSF, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;

d) Participar da Assembleia Geral, quando filiadas diretamente à FSF, na forma prevista por estes Estatutos;

e) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à FSF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

f) Reger-se por seus próprios Estatutos, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da FSF;

g) Requerer licença para se ausentar do Estado desde que com antecedência mínima de cinco dias e a devida autorização da FSF para participar em competições amistosas;

h) Requerer licença da disputa de campeonatos, sendo que durante o período em que estiver afastada, perderá o direito de voto no respectivo Conselho Técnico, só voltando a fazê-lo depois de terminado o período de licença.

Art. 53 - São obrigações das ligas amadoras:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, por estes Estatutos, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

b) Remeter à FSF, para exame e posterior aprovação dentro de quinze dias, um exemplar dos seus Estatutos devidamente registrado em cartório de títulos e documentos toda vez que o reformar, a ficha da diretoria quando eleita ou modificada, com o respectivo atestado de antecedentes dos seus componentes indicando profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração de mandato;

c) Não se dirigir a entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FSF, mesmo em caso de recursos ou protestos;

d) Comunicar à FSF a concessão de filiação às novas associações, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto, as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;

e) Remeter à FSF, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;

f) Remeter à FSF, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas;

g) Solicitar à FSF e aguardar a concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município, do Estado ou País;

h) Respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas amadores;

i) Promover, anualmente, pelo menos, um campeonato da categoria principal, cujo campeão deverá estar proclamado a tempo de ser incluído no certame amador patrocinado pela FSF, de acordo com o calendário por esta organizado;

j) Responsabilizar-se pelo envio à FSF da importância correspondente ao pagamento das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos;

s) Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FSF ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;

t) Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela FSF;

u) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FSF, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando for o caso;

v) Celebrar convênios, acordos e contratos que importem em compromissos para a FSF;

w) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação, inclusive aqueles de cunho financeiro;

x) Conceder permanentes, dentro das limitações impostas pelos presentes Estatutos e pelo regimento interno da FSF;

y) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las, nos casos previstos nestes Estatutos.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, quando por ele designado, no caso de ausência ou em impedimentos ocasionais;

b) Ocupar, cumulativamente, cargo operacional dentro da administração da FSF, quando designado pelo Presidente.

Art. 15 – Competência das Diretorias:

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Financeira gerir o setor financeiro da FSF.

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria Jurídica Coordenar todas as atividades Jurídicas em favor da FSF.

Parágrafo 3º - Compete a Diretoria de Patrimônio gerir o setor de patrimônio da FSF.

Parágrafo 4º - Compete à Diretoria de Competição gerir os setores técnicos da FSF.

Parágrafo 1º: Compete à FSF, promover o custeio do funcionamento dos Órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto à mesma.

Parágrafo 2º: Os Órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva para julgamento envolvendo competições estaduais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, composta cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

Parágrafo 1º: É vedado aos dirigentes da FSF e das Associações o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das Associações.

Parágrafo 2º: Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico de conduta ilibada.

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação

Seção I
Dos Conselhos Técnicos

Art. 33 - Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico desportiva, um para cada Categoria de Futebol Profissional e de certames amadores, terão a sua organização, competência e funcionamento regulado pelo Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Seção II
Da Comissão de Arbitragem

Art. 34 - A Comissão de Arbitragem da FSF, instituída por exigência da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo ligada à Presidência, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe

k) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas, que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FSF ou a desarmonia entre as suas filiadas;

l) Apresentar declaração fornecida pela Prefeitura Municipal, informando se o Município dispõe de praça desportiva adequada à prática de futebol;

m) Ceder a sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela FSF ou outras entidades a que estejam subordinadas;

n) Manter, em dia, seus livros de escrituração contábil;

o) Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à FSF quando regularmente convocados;

p) Registrar, na FSF, as associações filiadas, de acordo com as Leis e regulamentos em vigor;

q) Pagar, adiantadamente, até 31 de janeiro, as anuidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas Leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com s FSF, por mais de dez dias, contados da data do recebimento da notificação;

r) Manter, nas praças desportivas sob jurisdição, lugares próprios destinados aos membros da Confederação Brasileira de Futebol e da FSF e seus convidados, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

s) Não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tão pouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos futebolísticos de que participem ou realizados em praça desportiva sob sua jurisdição, sem expressa concordância da FSF;

t) Obter o CNPJ (ministério da Fazenda) vigente;

u) Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva da FSF, no prazo de quinze dias, a composição da sua Junta de Justiça Desportiva e as suas eventuais alterações.

Art. 54 - São obrigações das associações:

a) Manter relações desportivas com as associações filiadas e entidades vinculadas à FSF;

b) Cumprir as disposições destes Estatutos e da Legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações de qualquer natureza;

c) Providenciar para que compareçam à FSF ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhe estejam vinculadas;

d) Submeter ao exame da FSF, para a necessária aprovação, seus Estatutos, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;

e) Participar até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FSF, bem como, salvo motivo relevante devidamente comprovado, dos torneios e competições promovidos pela entidade;

f) Pagar pontualmente as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixados por leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FSF por mais de dez dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação;

g) Ceder à FSF e às Entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas peças desportivas;

h) Pedir licença à FSF para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;

i) Manter em suas praças desportivas, lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol e da FSF e seus convidados, bem como para as autoridades policiais em serviço;

j) Manter seção de amadores disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de associações que pratiquem futebol profissional;

Art. 55 - Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente, a associação que admitir atletas profissionais deverá obrigatoriamente:

a) Possuir um departamento de futebol amador;

b) Registrar em contabilidade própria, distinta da contabilidade social, o movimento financeiro da receita e despesa resultante das atividades do departamento de futebol profissional, fazendo-se o lançamento das entradas e saídas de dinheiro, inclusive os referentes à aquisição e transferências de atletas e ao pagamento de prêmios.

Art. 56 - Nenhuma associação poderá, em seus Estatutos, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem os presentes Estatutos, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

CAPÍTULO V
Das Proibições

Art. 57 - Além das proibições resultantes dos deveres impostos nestes Estatutos e na Legislação vigente é expressamente vedado às ligas amadoras e associações filiadas:

a) Atentar contra o bom nome da FSF, o bom nome da CBF, bem como promover a desarmonia entre as ligas amadoras e associações filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

b) Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FSF, antes de pronunciamento desta;

c) Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FSF, de entidade superior ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

d) Admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento em ambos os casos por motivo desabonador, bem como estiver cumprindo penalidade imposta pela FSF e CBF;

e) Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos "c" e "d" deste artigo;

f) Consentir, sem prévia autorização da FSF ou da liga, que seus atletas participem das partidas como integrantes de quadros avulsos ou de entidade ou associações não filiadas;

g) Participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Técnico, bem como do campeonato, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a FSF;

CAPÍTULO VI
De Classificação e Distribuição das Associações

Art. 58 – As associações que compõem a FSF são classificadas como profissionais.

Parágrafo Único – São profissionais aquelas que inscrevem atletas que, a qualquer título, recebam prêmios, gratificações ou pagamento em dinheiro, como recompensa pela prática desportiva, devendo manter, obrigatoriamente, seção de amadores.

Art. 59 - As associações profissionais distribuem-se por Séries a saber:

a) Série A1;

b) Série A2.

Parágrafo Único – O acesso e descenso entre as Séries processar-se-ão de conformidade com os termos e critérios estabelecidos pela Diretoria da FSF, através dos regulamentos dos Campeonatos de Profissionais.

Art. 60 - A Diretoria da FSF poderá, levando em conta os interesses do nosso futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de Séries profissionais, desde que aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO QUINTO
Das Normas e Resoluções

CAPÍTULO I
Da Formação e Vigência

Art. 61 - As Normas da FSF obrigam o seu cumprimento a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação.

Art. 62 - São Normas da FSF, além destes Estatutos, os Códigos, Regulamentos, Resoluções, Regimentos, Normas Gerais e demais preceitos legais regulamentadores dos poderes e órgãos competentes.

Art. 63 - O presente Estatuto da F.S.F. poderá ser reformado, a qualquer tempo, a critério da Diretoria, da Assembleia Geral ou para dar cumprimento de Lei ou determinação da CBF e FIFA.

CAPÍTULO II
Dos Códigos e Regulamentos

Art. 64 - Além do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a FSF adotará um Código Desportivo, aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e torneios; processo de registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das associações em séries dentro do mesmo certame; formação do selecionado; condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.

> **Parágrafo Único** – Será facultado à FSF, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim aconselhem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 65 - A FSF adotará, como documento básico de suas competições, as Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais da FSF, o qual abrigará as situações comuns às diversas competições oficiais, reservando aos regulamentos dos campeonatos e torneios o seu conteúdo específico relativo à forma de disputa da competição.

Art. 66 - Os órgãos técnicos de cooperação e de execução terão regimentos próprios, ao qual deverão obediência, elaborados na forma prevista por estes Estatutos.

CAPÍTULO III
Dos Recursos em Geral

Art. 67 - Das resoluções ou atos dos poderes da FSF, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso que deverá ser impetrado dentre dez dias, a partir da data da respectiva publicação.

Parágrafo 1º - As decisões prolatadas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria FSF.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em Legislação específica.

Art. 68 - Além do direito de recurso, que será dirigido à entidade de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados, no prazo de cinco dias, pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que o praticou, tendo o referido poder dez dias para se pronunciar definitivamente a respeito.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 69 - Constituirá falta, punível, com a subtração dos termos, a utilização de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recurso de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento à tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO SEXTO
Do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Exercício Financeiro

Art. 70 - O exercício financeiro será de doze meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

CAPÍTULO II
Da Receita

Art. 71 - Constituem receitas da FSF:

a) Emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições nacionais e

internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;

b) Reembolso de gastos efetuados no interesse de associação na cessão e transferência de contrato de atleta profissional;

c) Emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência interestadual de atleta profissional;

d) Multas e indenizações;

e) Anuidades;

f) Rendas provenientes de locação de bens móveis ou imóveis;

g) Auxílio, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;

h) Arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das competições, campeonatos ou torneios organizados pela FSF, na forma disposta no artigo 75 e seus parágrafos destes Estatutos;

i) Rendas das partidas realizadas pelas seleções sergipanas de futebol;

j) Rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;

k) Rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da FSF e de seus símbolos;

l) E as rendas resultantes de televisionamento, filmagem e transmissão de competições organizadas pela FSF;

m) Receitas provenientes de contratos e operações no âmbito do marketing esportivo;

n) Receitas provenientes da impressão e emissão de ingressos para as competições e eventos desportivos ou não;

o) Qualquer renda eventual;

Art. 72 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos guardados ou mantidos em arquivo, observadas as disposições legais.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ou patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 73 - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela FSF, à qual serão facilitadas, pela associação local, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

Parágrafo 1º - A FSF exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de desportos da associação local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas;

Parágrafo 2º - Quando, por qualquer motivo, não comparecer o auxiliar da FSF, encarregado da arrecadação, a associação será obrigada a remeter à entidade, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro;

Parágrafo 3º - O pagamento das despesas e taxas, necessárias à organização das partidas, sejam elas oficiais ou não, será normatizado nos regulamentos das competições ou torneios promovidos pela FSF, na conformidade da Legislação vigente.

Art. 74 - Os débitos das associações e ligas amadoras filiadas, para com a FSF, estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calcula-la.

Art. 75 - Nas competições oficiais de que participem associações em débito para com os cofres da entidade, esgotado o prazo a que se refere o artigo 54, letra "f", a FSF terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiação em atraso, a quantia necessária a seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo Único – Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débito para com a entidade.

Art. 76 - A percentagem da FSF nas competições entre as associações de Futebol Profissional será de cinco por cento sobre a renda bruta.

Parágrafo 1º - Em se tratando das Séries de Profissionais, que não a A1, a FSF poderá substituir a percentagem acima mencionada por uma quota fixa estabelecida anualmente pela diretoria e cobrada, preferencialmente, de uma só vez, antes do início de cada certame.

Parágrafo 2º - Em se tratando de competições amistosas, entre clubes ou seleções profissionais, a percentagem da FSF será de dez por cento sobre a renda bruta.

Parágrafo 3º - Do borderô financeiro dos jogos, a Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de Sergipe, receberá importância equivalente a 1% da renda Líquida das partidas dos Campeonatos de Profissionais.

Art. 77 - Nas competições oficiais terão livre ingresso:

a) Os dirigentes da FSF;

b) Os dirigentes de entidades desportivas de hierarquia superior;

c) As autoridades policiais em serviço;

d) Os portadores de permanentes fornecidas pela entidade.

Parágrafo Único – Respeitam-se as restrições legais ao acesso aos estádios, naqueles em que decretos estaduais ou municipais assim determinem, quando for do Estado ou Município a propriedade do imóvel.

CAPÍTULO III
Da Despesa

Art. 78 - Constituirão despesas da FSF:

a) Gastos com a manutenção da sede;

b) Despesas de pessoal;

c) Despesas administrativas em geral;

d) Despesas com aquisição de materiais para o uso da FSF;

e) Despesas operacionais da FSF;

f) Qualquer outro gasto eventual.

Art. 79 - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 80 - O patrimônio da FSF compreende:

a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

b) Troféus e prêmios, que são insusceptíveis de alienação;

c) Saldos positivos de execução orçamentária;

d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;

e) Doações e legados.

TÍTULO SÉTIMO
Das Disposições Gerais

Art. 81 - Para os efeitos destes Estatutos e nos termos da Legislação vigente, a FSF é o órgão de direção do futebol no Estado de Sergipe.

Art. 82 - A FSF adota a palavra "desporto" como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados, para significar o termo esporte, de acordo com a terminologia da Lei Federal.

Art. 83 - Como órgão oficial da FSF, haverá um boletim sucessivamente numerado, à medida de sua publicação, destinado à divulgação das leis e atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas.

Art. 84 - A duração dos mandatos eletivos é de quatro anos.

Art. 85 - Se após a inscrição da chapa para concorrer aos poderes da Federação, qualquer um dos postulantes renunciar à candidatura, antes do pleito eleitoral se iniciar, poderá ser substituído sendo indicado um novo nome para o cargo de quem desistiu de continuar inscrito.

Parágrafo Único – A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FSF, anula a inscrição de toda a Chapa.

Art. 86 - A Assembleia que decretar a dissolução da FSF, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 87 - A FSF não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem, ou pelas entidades a que esteja vinculada ainda que de hierarquia superior.

Art. 88 - Têm direito às credenciais distribuídas pela Presidência, na forma do artigo 13, letra "x":

a) Os membros dos poderes da FSF;

b) Os titulares honoríficos da FSF;

c) Os ex-Presidentes da FSF;

d) Os Presidentes das Associações Profissionais;

e) Os Presidentes das Associações Amadoras;

f) Os Representantes dos Clubes Profissionais, juntos à F.S.F.;

g) Os membros das Comissões Disciplinares;

h) Os membros do Tribunal da Justiça Desportiva e Ex-Presidentes;

i) Os Presidentes e Vice-Presidentes de ligas amadoras;

j) Os árbitros em atividades, pertencentes ao quadro da F.S.F.;

Parágrafo Único – A Diretoria da FSF poderá, a qualquer tempo e "ad referendum" da Assembleia Geral, modificar a relação acima, com a inclusão ou exclusão de quaisquer beneficiários.

Art. 89 - A FSF adota como suas cores, devidamente combinadas azul, branca, verde e amarela, que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniformes, com as seguintes características:

a) A Bandeira é retangular com fundo branco com escudo da Entidade na margem superior esquerda; duas listras nas cores verde e amarelo na margem inferior; na margem esquerda a cor azul contendo na parte inferior, abaixo do escudo, 05 (cinco) estrelas na cor branca, que representam as estrelas da Bandeira do Estado de Sergipe;

b) O Escudo terá forma moderna, com fundo verde, contendo 04 (quatro) listras em amarelo em posição diagonal, na parte superior esquerda 05 (cinco) estrelas brancas com fundo azul, em sua parte inferior as letras FSF na cor branco, sendo contornado pelas cores azul e branco;

c) Os Uniformes usarão, devidamente combinadas, as cores azul, branca, verde e amarela, contendo à altura do coração, o escudo e podendo variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 90 - As ligas amadoras e associações filiadas, tendo em vista a Legislação disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências junto a Confederação Brasileira de Futebol, FIFA e a F.S.F., até que sejam esgotadas todas as esferas da Justiça Desportiva.

Art. 91 - As ligas amadoras serão automaticamente desfiladas da F.S.F. caso venham a constituir uma Federação própria, devidamente autorizada pelas Leis Desportivas competentes.

Art. 92 - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

TÍTULO OITAVO
Das Disposições Transitórias

Art. 93 - Estes Estatutos e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da FSF, vigoram a partir da data de sua inscrição no Registro Público, revogadas as disposições em contrário.

Art. 94 - Estes Estatutos sociais foram aprovados em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de Agosto de 2017, sendo integrantes da Federação Sergipana de Futebol os seguintes filiados:

Associação Olímpica de Itabaiana

Associação Desportiva Confiança

Estanciano Esporte Clube

Club Sportivo Sergipe

Amadense Esporte Clube

Esporte Clube Própria

Dorense Futebol Clube

América Futebol Clube

Associação Atlética Guarany

Cotinguiba Esporte Clube

Centro Sportivo Maruinense

Sociedade Boca Júnior Futebol Clube

Clube Desportivo Canindé de São Francisco

Sete de Junho Esporte Clube

Associação Desportiva Socorrense

Associação Boquinhense de Desportos

Centro Esportivo Agamenon Magalhães

Paulistano Esporte Clube

Independente Futebol Clube

Palestra Futebol Clube

Club Sportivo Fortaleza

Grêmio Desportivo e Cultural Santos Dumont

Força Jovem Futebol Clube

Clube Esportivo Fluzão Tricolor

Grêmio Futebol Clube

Garra Futebol Clube

FSF Federação Sergipana de Futebol

Olímpico Esporte Clube

Clube Atlético Rosário Central

Coritiba Foot Ball Club

Paulistano Futebol Clube

Santa Cruz Futebol Clube

Flamengo Circulista Esporte Clube

Associação Desportiva Velles do Barça

Grêmio Recreativo Zebra Futebol Clube

Aracaju Futebol Clube

Associação Desportiva Frei Paulistano

Aracaju (SE), 21 de Agosto de 2017.

MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR
Presidente da Federação Sergipana de Futebol
CPF: 425.792.955-34
RG: 729.153-3/SSP-SE
Rua Boquim, 312, Bairro Centro – Cep. 49010-280 – Aracaju-SE.

IZABELA BETÂNIA BARROS DE ARAUJO DANTAS
Advogada
CPF: 778.162.695-87
RG: 553440705 SSP/BA
OAB: 5095
Av. Professor Acrisio Cruz, 30 - Edificio Boulevard – Apartamento 203 - Cep 49020-210 - Aracaju - SE